

# Associação Lab Aberto Fab Lab

## Regulamento Interno de Admissão e Demissão de Associados



(Aprovado em reunião de Assembleia geral de 9 de fevereiro de 2019)

### Artigo 1º PREÂMBULO

De acordo com o Artigo 8º dos Estatutos da Associação LAB ABERTO FAB LAB, a admissão de associados é da competência da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção, nos termos do presente regulamento próprio, que aprova as condições de admissão e demissão, bem como as suas categorias e responsabilidades, direitos e obrigações, e que se rege pelos artigos seguintes.

Sobre a **natureza** da associação, princípios e filosofia, deve dizer-se que segue a dos Fab Labs nacionais e internacionais, explicitado no FAB CHARTER<sup>1</sup>, e do movimento Maker atuais, promovendo a cooperação e colaboração entre os associados, a sociedade civil e outras entidades públicas ou privadas.

Tem como **missão** principal, enquanto rede global de laboratórios locais, oferecer as condições ideais para fomentar o espírito de inovação e criatividade, ao disponibilizar **acesso** a ferramentas de fabricação digital. O Fab Lab pode ser utilizado para criar praticamente qualquer coisa, sendo que, qualquer um, pode criar por si, partilhando o espaço com outros projetos e outros utilizadores.

Relativamente à **responsabilidade**, manter o espírito de cooperação, cordialidade e tolerância, promovendo a cultura de segurança de pessoas e equipamentos.

No que diz respeito ao **conhecimento**, contribuir para a documentação, formação e divulgação relacionados com os projetos/atividades desenvolvidos, promovendo o conhecimento aberto (opensource), salvaguardando os direitos relacionados com a propriedade intelectual.

Relativamente à **atividade económica** do Lab Aberto Fab Lab, os recursos da associação podem apoiar atividades de investigação e desenvolvimento, prototipagem, produção de pequenas séries, no âmbito da actividade de startups, incubadoras de empresas, empresas já constituídas e outras entidades. Esta utilização não poderá, porém, colidir ou interferir com os objetivos gerais e o normal funcionamento do Lab Aberto Fab Lab. Os desenvolvimentos alcançados devem por isso crescer para além do Fab Lab e é expectável

---

<sup>1</sup> <http://www.fabfoundation.org/index.php/the-fab-charter/index.html>

que desta partilha possam beneficiar quer os inventores, quer a rede de Fab Labs que contribuíram para o seu sucesso.

No que diz respeito à **confidencialidade**, os projetos e processos desenvolvidos deverão ser disponibilizados à comunidade em regime de código aberto (*opensource*), acautelando-se pontualmente a proteção da propriedade intelectual.

O processo de **aprendizagem** baseia-se na realização de projetos, no aprender fazendo, em ambiente colaborativo e cooperativo, informais e com recurso a atividades online, tendo em conta também a troca de experiências, não só no âmbito dos associados, como também em estreita colaboração com escolas, universidades e empresas públicas e privadas.

As atividades/projetos com parceiros externos ou internos, podem ser objeto de um **protocolo** específico, caso os envolvidos considerem necessário.

## **Capítulo I ASSOCIADOS**

### **Artigo 2º Categoria de associados**

1. A Associação LAB ABERTO FAB LAB, compreenderá as seguintes categorias de associados, como membros efetivos e sendo pessoas singulares:
  - a. **Fundador**, associados que são aderentes à data de aprovação do presente regulamento;
  - b. **Ativo**, os que são aderentes após a aprovação do presente regulamento;
  - c. **Honorário**, os que são convidados a participar na vida da associação como conselheiros estratégicos.

### **Artigo 3º Colaboradores não associados**

2. A Associação compreenderá também a colaboração de pessoas singulares ou coletivas:
  - a. **Mecenas**, entidade pública ou privada, coletiva ou individual, que apoia de um modo geral, com recursos financeiros ou materiais, a atividade da associação;
  - b. **Patrocinador**, entidade pública ou privada, coletiva ou individual, que apoia de um modo específico, com recursos financeiros ou materiais, a atividade da associação mediante protocolo específico com objetivos de publicidade ou marketing;
  - c. **Voluntário**, pessoa que apoia de modo pontual, uma atividade da associação mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei de Bases do Voluntariado em vigor;

## **Artigo 4º**

### **Direitos**

1. Os associados referidos no artigo nº2 podem:
  - a. Usufruir dos espaços utilizados pela Associação respeitando os horários e normas de utilização dos mesmos;
  - b. Usufruir de máquinas e ferramentas - após frequência de um curso de formação específica organizado pela Associação, sendo a qualificação averbada no portfólio individual;
  - c. Participar em eventos organizados pela Associação ou a convite de outras instituições, em feiras e outros eventos similares;
  - d. Participar nas reuniões de assembleia geral;
  - e. Usufruir de descontos em workshops e participar em visitas de estudo organizadas pela Associação;
  - f. Propor projetos, eventos, ações, atividades e medidas que visem dinamizar e melhorar o funcionamento da Associação;
  - g. Votar nas deliberações da Assembleia Geral. No caso de menores, o voto é válido apenas na presença do respetivo Encarregado de Educação ou Tutor;
  - h. O associado da categoria Honorário, para além dos direitos acima previstos, poderá participar na vida da Associação através de consultadoria e/ou parcerias específicas;
  
2. A cada uma das categorias referidas do artigo nº3 corresponde o seguinte conjunto de direitos:
  - a. Mecenaz:
    - i. Contribuir materialmente e/ou financeiramente para que seja possível concretizar o conjunto de atividades propostas pela Associação;
    - ii. Ver reconhecida a sua participação na atividade da Associação, mediante o respetivo protocolo firmado;
  - b. Patrocinador:
    - i. Contribuir materialmente e/ou financeiramente para que seja possível concretizar o conjunto de atividades propostas pela Associação;
    - ii. Ver publicitada/divulgada, de forma proporcional, a sua participação na atividade mediante o respetivo protocolo firmado;
  - c. Voluntário:
    - i. Participar pontualmente nas atividades da Associação;
    - ii. Usufruir dos direitos vigentes tendo em conta a legislação em vigor para o regime de voluntariado;
    - iii. Mediante autorização da Direção, poderá participar na dinamização dos projetos correntes;

## **Artigo 5º**

### **Obrigações**

1. Os associados referidos no artigo nº2 devem:
  - a. Cumprir os princípios, natureza e filosofia de participação num Fab Lab tendo em conta o preâmbulo deste regimento;
  - b. Cumprir os estatutos e o presente regulamento interno bem como as normas de segurança estabelecidas;
  - c. Pagar a jóia de inscrição;
  - d. Manter as cotas anuais regularizadas;
  - e. Zelar pela manutenção dos espaços em termos de higiene e limpeza;
  - f. Participar na manutenção do bom estado de funcionamento de máquinas e materiais;
  - g. Cumprir com rigor e zelo, os procedimentos de utilização dos recursos disponibilizados pela Associação, respeitando as normas de segurança e os cuidados devidos, promovendo a segurança de terceiros bem como a sua própria;
  - h. Participar, sempre que possível, nas reuniões de assembleia geral, sendo que, no caso dos menores de idade, devem ser acompanhados pelo respetivo encarregado de educação ou tutor;
  - i. Denunciar comportamentos desadequados ao normal funcionamento das atividades da associação, junto da Direção da mesma, que violem os princípios gerais da associação e/ou os estatutos e regulamento interno, que prejudiquem a imagem e/ou reputação da Associação e respectivos associados e colaboradores não associados;
  - j. Devem trazer consigo a identificação de associado.

## **Artigo 6º**

### **Restrições e proibições**

1. Os associados devem observar as seguintes restrições:
  - a. Não fumar dentro do espaço da associação;
  - b. Não operar equipamentos e ferramentas sob a influência do álcool ou substâncias psicoativas;
  - c. Não operar equipamentos para os quais não possuem a qualificação respectiva, salvo na presença e supervisão de um associado com funções de monitor ou formador;
  - d. Não permanecer nas instalações, da Associação sem para tal estar autorizado, por parte da Direção ou mediante determinação em Assembleia Geral;
  - e. Não utilizar os espaços da associação para outros fins que não os previstos no presente Regulamento, sem autorização da Direção.

## **Capítulo II**

### **ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

#### **Artigo 7º**

##### **Inscrição e admissão**

1. Podem inscrever-se na Associação LAB ABERTO FAB LAB cidadãos portugueses ou estrangeiros;
2. Compete à Direcção propor a admissão de associados;
3. A cada associado é atribuído um número, correspondente à ordem de admissão, e uma ficha de inscrição que inclui um portfólio, com informação geral sobre os projetos em que está envolvido e o registo das qualificações para operação dos equipamentos e nível de formação;
4. A admissão será comunicada ao associado, com envio dos Estatutos, da ficha de inscrição online, e do Regulamento em vigor que define os direitos e obrigações dos associados;
5. Uma vez admitido, será emitido ao novo associado, um cartão de identificação.

#### **Artigo 8º**

##### **Condições de admissão**

1. Os interessados em participar na vida da Associação devem preencher o documento de pré-inscrição e entregar a um dos membros da direcção da associação;
2. No caso de ser menor, a pré-inscrição também deve ser assinada pelo seu Encarregado de Educação ou Tutor;
3. O associado fica sujeito ao pagamento de uma jóia de inscrição de 25 euros, até dez dias úteis após validada a admissão;
4. Fica também sujeito ao pagamento de uma anuidade de 25 euros, até ao fim do mês de janeiro do respetivo ano, ou 15 euros, se a inscrição ocorrer durante o último semestre;
5. Aceitação das condições de associado descritas na ficha de pré-inscrição e no Regulamento em vigor;
6. Aceitação do compromisso de respeito e promoção da natureza da Associação e da filosofia Maker e Fab Labs, por natureza colaborativa e cooperativa entre os seus promotores, associados e colaboradores, bem como dos princípios fundamentais de cidadania na sociedade portuguesa;
7. Os associados são propostos pela Direcção, após entrega do documento de pré-inscrição (ver Modelo da Ficha de Inscrição de Associado, em anexo) pelos interessados, e são admitidos em reunião da Assembleia geral por votação secreta e maioritária de dois terços dos presentes;
8. Os associados designados nos termos da alínea c. do artigo nº2. e alíneas a., b. e c. do artigo nº3 estão isentos do pagamento de jóia e de quotas.

## **Capítulo III**

### **EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

#### **Artigo 9º**

##### **Condições de exclusão**

1. As propostas de exclusão de um associado devem ser apresentadas à direção para deliberação, caso tenha sido reportado um dos seguintes factos:
  - a. Não cumprimento dos estatutos da Associação;
  - b. Não cumprimento das regras de segurança na utilização do espaço e dos equipamentos pondo em causa as instalações e as pessoas;
  - c. Não cumprimento do procedimentos de utilização dos equipamentos que resulte em dano e/ou destruição do mesmo e/ou danos nas instalações;
  - d. Furto e/ou destruição deliberada e reiterada das instalações, aparelhos e/ou materiais à disposição dos associados para a consecução de projetos;
  - e. Conduta imprópria do associado, em eventos promovidos pela Associação, de que resulte dano para a imagem e/ou reputação desta;
  - f. Utilização indevida da imagem e/ou recursos da associação para fins próprios;
  - g. Utilização indevida, por meios electrónicos, nomeadamente rede sociais, em que ocorra alteração/distorção/modificação da informação original proveniente dos recursos online da Associação, sem autorização expressa desta, durante os eventos/actividades promovidos por ela.
  
2. Cabe à direção, ouvidas as partes, propor a exclusão do associado em reunião da Assembleia Geral, sendo deliberada a exclusão por votação secreta e maioritária de dois terços dos presentes.
  
3. No caso de o envolvido pertencer aos órgãos sociais da Associação, o procedimento de exclusão deverá ser conduzido em Assembleia Geral, após aceitação da proposta pelo presidente da mesma, ouvidas as partes, e neste caso, o visado fica impedido de exercer as suas funções, durante a avaliação dos factos. Está também impedido de votar durante as deliberações em Assembleia Geral.
  
4. No caso do visado ser o presidente da Assembleia Geral, este fica impedido de exercer as suas funções e de votar na Assembleia, sendo nomeado um presidente interino, eleito em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos presentes.

#### **Artigo 10º**

##### **Disposições finais**

Os casos omissos deste regulamento serão discutidos e resolvidos em Assembleia Geral.